



PENA

JUSTA

**Plano Nacional para o Enfrentamento
do Estado de Coisas Inconstitucional
nas Prisões Brasileiras**

Arguição de Descumprimento de
Preceito Fundamental 347

Homologação e implementação dos Planos Estaduais e Distrital

fazendo
justiça



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL
DE POLÍTICAS PENAIS

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIAO E RECONSTRUÇÃO



PROGRAMAÇÃO

1. Abertura (Comitê Nacional)

2. Estratégias de financiamento e previsão orçamentária para implementação dos planos (Plataforma Justa)

3. Diálogos

4. Homologação dos Planos Estaduais e Distrital (Comitê Nacional)

5. Diálogos

6. Encerramento



Dúvidas relativas ao processo de homologação deverão ser enviadas para os seguintes e-mails:



pena.justa@cnj.jus.br

penajusta@mj.gov.br

Considerando os relatórios e as dúvidas, será organizado um cronograma de Reuniões Bilaterais



Decisão de Homologação dos Planos Estaduais e Distrital

Critérios utilizados na análise técnica dos planos e apresentados nos Encontros com os Comitês de Políticas Penais



1. Data de entrega do Plano ao STF.
2. Assinatura do(a) Governador(a) e do Presidente do Tribunal de Justiça.
3. Instituição do Comitê de Políticas Penais.
4. Metodologia de elaboração.
5. Convergência e alinhamento com as bases principiológicas e legais do Plano Nacional e com seus conceitos de referência.
6. Diagnóstico do problema e marco situacional.
7. Matriz de Implementação.
8. Previsão de recursos orçamentários, humanos e tecnológicos.
9. Mecanismos de monitoramento e publicidade.



Decisão de Homologação dos Planos Estaduais e Distrital

Homologação Sem Ressalvas

14 UFs

Acre, Alagoas, Amapá,
Amazonas, Bahia,
Mato Grosso do Sul, Pará,
Paraná, Piauí,
Rio Grande do Norte,
Rondônia, Roraima, Santa
Catarina e Tocantins

Homologação Com Ressalvas

13 UFs

Ceará, Distrito Federal,
Espírito Santo, Goiás,
Maranhão, Minas Gerais,
Mato Grosso, Paraíba,
Pernambuco, Rio de
Janeiro, Rio Grande do Sul,
Sergipe e São Paulo



Decisão de Homologação dos Planos Estaduais e Distrital

Os planos homologados com ressalvas contêm inclusões e/ou alterações de elementos que estão em desconformidade com o Plano Nacional, sendo que algumas proposições mostraram-se incompatíveis com as bases principiológicas do plano.

Elementos identificados como ressalvas não foram considerados válidos. No caso das alterações, permanece vigente o texto original referente ao Plano Nacional homologado pelo STF. Em relação às inclusões, elas devem ser excluídas do plano.



Decisão de Homologação dos Planos Estaduais e Distrital



Todos os planos devem ter sua execução imediatamente iniciada.

Todas as recomendações que constam nas conclusões dos relatórios foram validadas pelo STF e indicam tanto as ressalvas como os ajustes formais que devem ser feitos por todas as UFs, para fins de publicização e monitoramento.

As versões atualizadas dos planos devem ser enviadas para o e-mail pena.justa@cnj.jus.br e penajusta@mj.gov.br até o dia **29 de dezembro**.



Planos Estaduais e Distrital - Proposta de capa padronizada



Modelo de capa para os Planos Estaduais e Distrital de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras.

O objetivo é **padronizar** a apresentação dos planos locais.

As capas devem conter o **nome da Unidade da Federação** abaixo da linha laranja. As **logomarcas dos executores e parceiros** locais devem ser inseridas conforme o exemplo.



Planos Estaduais e Distrital - Proposta de capa padronizada

Baixe aqui o modelo de capa dos Planos Estaduais e Distrital de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras





Decisão de Homologação - Previsão orçamentária

Além disso, o STF determinou que todos os planos, homologados com ou sem ressalvas, devem indicar:

- (i) Fontes orçamentárias;
- (ii) Recursos previstos no projeto de lei orçamentária; e
- (iii) Fontes complementares de financiamento das iniciativas.

A indicação dos recursos não diz respeito apenas à Administração Penitenciária, mas também às áreas com metas atribuídas no Pena Justa, como Saúde, Educação, Trabalho, Assistência Social, Esporte, Cultura, entre outros.

Estas informações, solicitadas na decisão do STF, devem ser apuradas com prioridade pelas UFs e formalizadas, mediante protocolo nos autos da ADPF 347, **até o dia 29 de dezembro**.

DMF será responsável por monitorar a devida indicação das fontes de recursos e sua efetiva execução, informando periodicamente ao STF sobre eventual descumprimento.



2º Encontro Nacional de Alta Gestão em Políticas Penais

Objetivo

Instrumentalizar gestores(as) estaduais e federais, bem como magistrados(as) acerca das principais **estratégias de financiamento e planejamento orçamentário para as políticas penais**, com foco na implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital

Data

27/11/2025

Público-alvo

- Secretários(as) de Estado de Administração Prisional
- Procuradores(as) de Estado
- Chefias de Casa Civil
- Representantes de Ministérios do Executivo Federal (prioritários para o Pena Justa)
- Desembargadores(as) e magistrados(as) representantes da Presidência, Corregedorias, GMFs, TJs e TRFs

Local

Brasília - Auditório TST



Decisão de Homologação - Delegação de competência às Corregedorias-Gerais de Justiça

STF determinou que os Tribunais de Justiça deverão autuar um processo de execução relacionado à ADPF 347 e distribuí-lo à Corregedoria-Geral de Justiça correspondente, que deverá acompanhar a implementação do plano estadual e decidir sobre eventuais controvérsias, contando sempre com subsídios do GMF.

A jurisdição do STF está mantida, cabendo à Corte atuar nos casos em que for identificado descumprimento das metas ou óbices à sua implementação que não sejam dirimidos em âmbito local.

CNJ emitirá em breve orientações complementares aos Tribunais de Justiça a respeito da delegação de competências, por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, com apoio do DMF.



Decisão de Homologação – Monitoramento dos Planos Estaduais e Distrital

- O monitoramento semestral dos Planos Estaduais e do Plano Distrital terá início **em janeiro de 2026**, prolongando-se **até dezembro de 2028**, de modo a assegurar compatibilidade com o calendário fiscal e permitir o planejamento adequado e a execução das políticas públicas.
- **As novas medidas, metas e/ou indicadores** incluídos nos Planos Estaduais e Distrital serão monitoradas após o 1º semestre de 2026 (Janeiro a Junho) e irão compor o Informe de Monitoramento ao STF a partir do 3º Ciclo de Monitoramento do Plano Nacional.
- Será evitado ao máximo o retrabalho em relação ao monitoramento do Plano Nacional.



2º Ciclo de Monitoramento do Plano Nacional

- O 2º Ciclo de Monitoramento do Plano Nacional sistematizará informações sobre o primeiro ano de implementação. A coleta/reporte de dados e a elaboração do 2º Informe de Monitoramento ao STF estão previstos para ocorrer no primeiro trimestre de 2026.
- Será disponibilizado um Sistema de Monitoramento Nacional para o reporte dos dados pelos Comitês de Políticas Penais e atores estratégicos de âmbito federal.
- Dados e informações decorrentes do monitoramento serão publicizados de forma ampla, a partir de Painel Público disponível para toda a sociedade.
- **Mais informações serão apresentadas em janeiro**, em um novo Encontro com os Comitês de Políticas Penais.



Sites

**Todos os Documentos do
Pena Justa**

CNJ



**Todos os Documentos do
Pena Justa**

MJSP



Obrigado(a)!



FAZENDO
JUSTIÇA



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL
DE POLÍTICAS PENAIS



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO